

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
660 de 231 021 1996
Autuado c/ 02 folhas
Ass. *J*

Publique-se Inclua-se em
cinco sessões
22 fev 96
RICARDO TRIPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº *76* DE 1996

FLS. No. *01*
PROC. *660*
J

ENTREGUE À MESA EM:
16 FEV 16 3 5 58 002568

Declara de utilidade pública a entidade filantrópica que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a "Associação Assistencial e Promocional Áurea Brasileira", com sede na Capital.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Afanasio
Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 221 2 11996
Chefe de Seção

JUSTIFICATIVA

A assistência social em São Paulo, último refúgio de milhares de pessoas carentes, crianças e adultos, não é proporcionada apenas pelo Estado. Há muitas entidades e associações que se dedicam a esse trabalho, a maioria vivendo também da caridade de doadores e com sacrifícios pessoais de seus diretores.

Cabe, pois, ao Poder Público, se não pode arcar com as despesas de manutenção dessas associações beneficentes, por carência de verbas oficiais, pelo menos conceder-lhes, após cuidadoso exame, os benefícios do reconhecimento de utilidade pública.

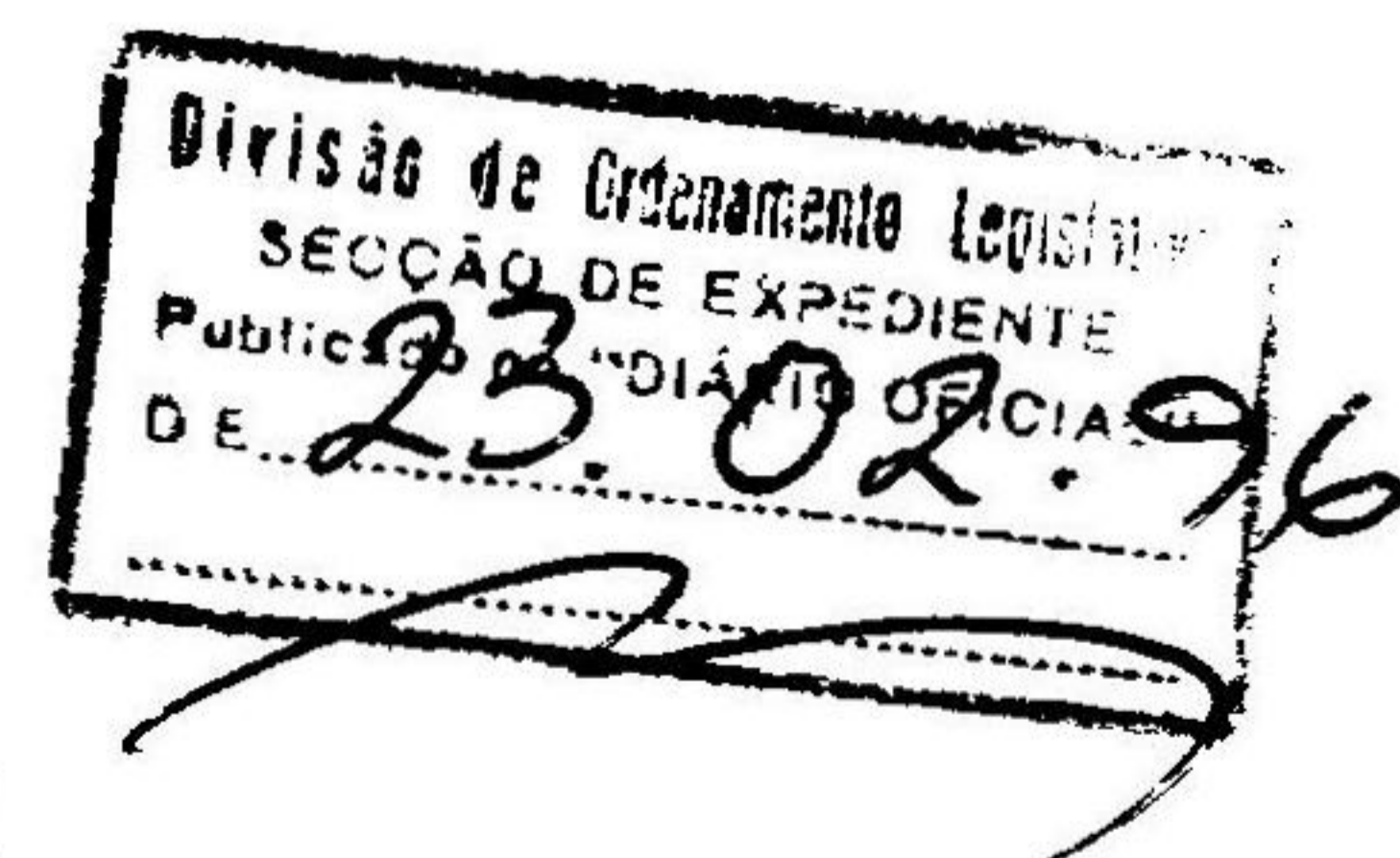
É o caso da "Associação Assistencial e Promocional Áurea Brasileira", do Butantã, devidamente cadastrada na Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Promoção Social, e que existe desde 1971, prestando serviços assistenciais às famílias carentes da região. É o menos que se pode fazer para ajudá-la, abrindo caminho para que possa obter do Estado maiores facilidades para a execução de seu programa.

Tais associações revelam-se altamente necessárias como supedâneo da ação estatal na área social, porque, dentro da comunidade a que serve, presta-lhe urgentes e importantes serviços.

Por todas estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Sala das Sessões,


Deputado AFANASIO JAZADJI



Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 14ª à 18ª Sessões Ordinárias (de 26/2 a 1º de março de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03
Processo 660/96
CRQ

D.O.L. 1º de março de 1996

*A Comissão de
Constituição e Justiça
(art. 31, § 4º, 5º e art. 33, II
da Constituição)*
04/ março / 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 18, 3, 96

CRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 19, 3, 96

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Mariângela Duarte
com prazo para devolução dentro do 10 dias

21, 03, 96

[Assinatura]
Presidente

Arquive-se, nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.
19 / abril / 2000
VANDERLEY Presidente MACRIS

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 19/04/2000

ERRATA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20/04/2000